



PROPOSIÇÃO DE EMENDA Nº 005/2022
Proposição Alvo: PROJETO DE LEI Nº 026/2022 de 07 de abril de 2022.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE (PDT)** infrafirmado, vêm com o devido respeito e acatamento a presença de Vossas Excelências, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 026, de 07 de abril de 2022, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Art. 1º Acrescenta o Art. 47, no Projeto de Lei nº 026/2022 com a seguinte redação:


"Art. 47: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, I e II da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas constitucionais bem como auditoria da folha de pagamento, na direção de eficiência da máquina pública, com ampla publicidade, tendo em vista a manutenção e/ou recuperação dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Servidor Público Municipal.

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

SITUAÇÃO	
<input type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO
24 / 06 / 2022	
VISTO	


Ênio Luís Fernandes de Andrade
Vereador (PDT)

ENTRADA EM
24 / 06 / 2022
NO EXPEDIENTE



JUSTIFICATIVA

O texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deixa de dispor de forma clara sobre a concessão de vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão e contratação de pessoal a qualquer título.


Ocorre que, ao julgar o RE 905357, o Supremo Tribunal Federal, por meio da gestão de temas Repercussão Geral, pacificou o entendimento de que **"A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias."**

Considerando o Tema 864 do STF, faz-se indispensável que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias em trâmite nessa Casa de Leis apresenta de forma clara a previsão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, a fim de se evitar futuros problemas fiscais.

Para além disso, a redação do §2º da presente emenda garante que, em caso de ultrapassar o limite estabelecido no art. 19 da LRF, sejam adotadas medidas que prezam pela moralidade e eficiência no uso do dinheiro público ao determinar a publicidade na auditoria da folha no Município.

Sendo assim, para se evitar futuras alegações de ausência de previsão da revisão geral anual e despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo na lei de diretrizes orçamentárias, faz-se necessária a previsão dos dispositivos aqui apresentados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 22 de junho de 2023.


Ênio Luís Fernandes de Andrade
Vereador (PDT)